



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PROCURAÇÃO PÚBLICA

Cartório do 1º Ofício de São Gabriel da Cachoeira – Estado do Amazonas

Av. 31 de Março, s/nº – Centro – Fone: (097) 3471-2830

CGC Nº 04.588.992/0001-70

REGISTRO DO NOVO ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DO RIO NEGRO (FOIRN)




Rosilea Gabriel Alves

Tabeliã Interina

Rosilea Gabriel Alves

Tabeliã Interina

CPF nº 633.455.012-87

Port. nº 004/2012

APRESENTANTE: **MARIVELTON RODRIGUES BARROSO**

APRESENTADA: **NOVO ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO
DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DO RIO NEGRO (FOIRN)**

VALOR: **SEM VALOR DECLARADO**

DATA: **05/04/2019**

04.588.992/0001-70

CARTÓRIO PÚBLICO

Av. Trinta e um de Março S/N

Tel/Fax: (97) 3471-2830

Bairro Centro CEP: 69.750-000

São Gabriel da Cachoeira-AM


Rosilea Gabriel Alves

Tabeliã Interina

Rosilea Gabriel Alves

Tabeliã Interina

CPF nº 633.455.012-87

Port. nº 004/2012



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PROCURAÇÃO PÚBLICA

Cartório do 1º Ofício de São Gabriel da Cachoeira – Estado do Amazonas
Av. 31 de Março, s/nº – Centro – Fone: (097) 3471-2830
CGC Nº 04.588.992/0001-70

CERTIDÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



Rosilea Gabriel Alves, Tabeliã Interina da Cidade e Comarca de São Gabriel da Cachoeira - estado do Amazonas, por nomeação, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.....:

CERTIFICO para os devidos fins que foi nesta data registrado: **O NOVO ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DO RIO NEGRO (FOIRN)**, inscrito no CNPJ nº 05.543.350/0001-18 e inscrição estadual nº 04.213.831-0, com sede na Av. Álvaro Maia, nº 79 - Centro, nesta cidade de São Gabriel da Cachoeira - AM, CEP: 69.750-000, tendo como apresentante, o Diretor Presidente da Federação, senhor **MARIVELTON RODRIGUES BARROSO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº **2432598-8 SSP/AM** e inscrito no CPF nº **006.290.132-09**, residente e domiciliada na Avenida Dom Pedro Massa, s/nº – Bairro Centro, nesta cidade de São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP: 69.750-000, no livro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas nº **009**, fls. **790/804**, sob o nº **154**. Devidamente protocolado no Livro nº **005**, fls. **42**, sob o nº **154**.

São Gabriel da Cachoeira/AM, **05 de abril de 2019**

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, SELO REGTIT004283XPB7XDANEXS1WP73, REGISTRO INTEGRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, Valor ato: R\$ **720,32**. Valor emolumentos: R\$ 560,15, Data/Hora da utilização: 05/04/2019 16:38:35, Emitido por: ROSILEA GABRIEL ALVES, FUNETJ: R\$ 56,16 FUNDPAM: R\$ 28,01 FUNDPGE: R\$ 16,96 FARPAM: R\$ 28,01, Consulte o selo em cidadao.portalseloam.com.br


Rosilea Gabriel Alves
Tabeliã Interina



Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro – FOIRN
Reconhecida como de Utilidade Pública pela Lei n.º 1831 – 1987
CNPJ N.º. 05.543.350/0001-18
Inscrição Estadual n.º. 04.213.831-0



ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DO RIO NEGRO - FOIRN

CAPÍTULO 1 - DA FUNDAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS

Art. 1º - A Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro - FOIRN, fundada em 30 de abril de 1987, com sede e foro na cidade de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, apartidária e sem vínculo religioso, com tempo indeterminado de existência, que se regerá pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A FOIRN tem como objetivos:

I - Promover ações que garantam o cumprimento dos direitos constitucionais assegurados aos povos indígenas;

II – Promover ações nas áreas de saúde, educação e desenvolvimento econômico e social, visando o bem estar dos povos indígenas do Rio Negro;

III – Promover, valorizar, preservar e revitalizar a cultura dos povos indígenas do Rio Negro;

IV - Estimular o desenvolvimento socioeconômico das comunidades indígenas do Rio Negro através da garantia do acesso e gestão democráticos e ecologicamente sustentáveis aos recursos naturais existentes em suas terras;

V – Representar os interesses de suas associadas e das comunidades indígenas do Rio Negro junto aos órgãos, públicos ou privados, que direta ou indiretamente atuem na região do Rio Negro;

VI - Promover a defesa judicial e extrajudicial do meio ambiente, do patrimônio cultural, material e imaterial, e dos interesses das comunidades indígenas do Rio Negro;

VII – Promover ações de Assistência Técnica e Extensão Rural indígena (ATER indígena) para as comunidades e povos indígenas;

VIII - Promover iniciativas de empreendedorismo indígena, não lucrativas, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, trabalho e crédito.

§ 1º No cumprimento de seus objetivos, a FOIRN poderá, por si ou em cooperação com terceiros:

Av. Álvaro Maia, 79 – Centro – Cx. Postal 42 CEP: 69750-000 São Gabriel da Cachoeira, AM– Brasil
Fone/Fax: (xx) 97 3471-1632 e-mail: foirn@foirn.org.br, Site: www.foirn.org.br

MRS
B

Handwritten signature

Alessandra Jacobovski
Advogada
OAB - PR 94548

Handwritten signature

1
Handwritten signature



Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro – FOIRN
Reconhecida como de Utilidade Pública pela Lei n.º 1831 – 1987
CNPJ N.º. 05.543.350/0001-18
Inscrição Estadual n.º. 04.213.831-0



- a) produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, CD, DVD, materiais diversos e exposições, realizar apresentações culturais de todo gênero, bem como representar as associações indígenas filiadas a FOIRN na cessão de direitos patrimoniais referentes às atividades previstas nesta alínea, quando expressamente autorizada pelo(s) autor(es) da obra;
- b) criar filiais, distribuir e vender produtos e materiais de produção própria ou de suas associadas;
- c) apoiar a atividade mineral desenvolvida ou pretendida por suas associadas, nos termos da legislação mineraria, ambiental e indigenista em vigor, com as devidas autorizações dos órgãos públicos competentes, respeitando as determinações do protocolo geral de consulta da FOIRN e protocolos de consulta específicos dos povos e comunidades envolvidas;
- d) realizar e apoiar projetos de manejo sustentável de fauna e flora, de produtos madeireiros ou não, obedecidos às normas ambientais aplicáveis, respeitando as determinações do protocolo geral de consulta da FOIRN e protocolos de consulta específicos dos povos e comunidades envolvidas;
- e) realizar e apoiar projetos de piscicultura, agricultura e outras atividades regionais que não impactem negativamente o meio ambiente, respeitando as determinações do protocolo geral de consulta da FOIRN e protocolos de consulta específicos dos povos e comunidades envolvidas;
- f) apoiar a realização de obras de infraestrutura que beneficiem as comunidades indígenas, respeitando as determinações do protocolo geral de consulta da FOIRN e protocolos de consulta específicos dos povos e comunidades envolvidas;
- g) firmar convênios e contratos para prestação de serviços com outras instituições públicas ou privadas.

§ 2º Todo recurso proveniente de atividades econômicas mencionadas no parágrafo anterior, bem como aqueles obtidos a partir de doações ou parcerias com outras instituições, serão aplicados integralmente em atividades que visem a consecução dos objetivos sociais da FOIRN, arrolados nos itens I a VIII deste artigo.

§ 3º A FOIRN não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Luiz do Forte

MKB

SP

A. A. A. A.

[Handwritten signature]



Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro – FOIRN
Reconhecida como de Utilidade Pública pela Lei n.º 1831 – 1987
CNPJ N.º. 05.543.350/0001-18
Inscrição Estadual n.º. 04.213.831-0



Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a FOIRN observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO 2 – DAS ASSOCIADAS

Art.4º - Poderão se associar à FOIRN associações indígenas, de fato ou formalizadas, que representem uma ou mais comunidades indígenas situadas ao longo da calha do Rio Negro, seus afluentes e subafluentes.

§1º Poderão também se associar à FOIRN, sem direito de voto em Assembleia Geral ou no Conselho Diretor, as associações que, formadas exclusivamente por indígenas, representem categorias profissionais ou grupos de interesse econômico.

§2º Caberá à Assembleia Geral decidir sobre a inclusão de novas associadas aos quadros da FOIRN.

§3º Cada Coordenadoria coordenará, com suas associações de base, a contribuição anual com o valor estipulado em Assembleia Geral, que integrará o Fundo da FOIRN, cuja finalidade será definida pelo Conselho Diretor.

Art. 5º - Todas as associações filiadas terão iguais direitos e igual poder decisório nas instâncias deliberativas, com as exceções previstas neste estatuto, podendo frequentar a sede da FOIRN, tomar conhecimento dos projetos e trabalhos em desenvolvimento, bem como solicitar apoio nas causas de seu interesse.

Parágrafo Único - Não se aplica automaticamente o artigo acima para as associadas que não estiverem em dia com sua contribuição.

Art. 6º – São direitos das associadas:

I - Votar, ser votada ou indicar candidatos para o preenchimento de cargos nos órgãos de gestão da FOIRN e das Coordenadorias;

II - Comparecer às Assembleias Gerais para propor, discutir, e votar as matérias previstas na pauta de convocação;

III - Convocar Assembleia Geral mediante requerimento de 1/5 (um quinto) das associadas.

Av. Álvaro Maia, 79 – Centro – Cx. Postal 42 CEP: 69750-000 São Gabriel da Cachoeira, AM– Brasil
Fone/Fax: (xx) 97 3471-1632 e-mail: foirn@foirn.org.br, Site: www.foirn.org.br

Alessandra Jacobovski
Advogada
OAB - PR 94548

3

MKB

AB

Alvaro Maia

Ardo Furt

Ardo Furt



Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro – FOIRN
Reconhecida como de Utilidade Pública pela Lei n.º 1831 – 1987
CNPJ N.º. 05.543.350/0001-18
Inscrição Estadual n.º. 04.213.831-0



Art. 7º – São deveres das associadas:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e do Regimento Interno da FOIRN;

II - Acatar as decisões da Assembleia Geral, Diretoria e do Conselho Diretor, quando em conformidade com as disposições estatutárias e do Regimento Interno da FOIRN.

Art. 8º – A associada que atentar contra este Estatuto poderá ser excluída da Instituição por decisão da Assembleia Geral, mediante justa causa, sendo assegurado o direito de defesa e de recurso em Assembleia subsequente àquela que a excluiu.

Art. 9º - As associações filiadas não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO 3 – DAS COORDENADORIAS REGIONAIS

Art.10 - As associações indígenas filiadas à FOIRN serão agrupadas, para fins eleitorais e administrativos, nas seguintes regiões geográficas:

I - Região do rio Içana e seus afluentes;

II - Região do baixo rio Uaupés e rio Tiquié, e seus respectivos afluentes;

III - Região do médio e alto rio Uaupés e rio Papuri, e seus respectivos afluentes;

IV - Região do alto rio Negro e Xié;

V - Região do Médio baixo rio Negro e seus afluentes.

§1º A Diretoria da FOIRN manterá uma listagem atualizada das associações indígenas filiadas, distribuídas de acordo com as regiões expostas no *caput* desse artigo.

§2º Caso uma associação indígena represente comunidades situadas em regiões diferentes, ela poderá optar pela região na qual pretende ser incluída, com a aprovação da Assembleia Geral.

Art.11 - As Coordenações Regionais serão administradas por associações indígenas reconhecidas pela FOIRN como aptas para tanto, e que preenchem os seguintes requisitos:

I - Tenham representatividade junto às demais associações de base da região em que se situa;

Av. Álvaro Maia, 79 – Centro – Cx. Postal 42 CEP: 69750-000 São Gabriel da Cachoeira, AM– Brasil

Fone/Fax: (xx) 97 3471-1632 e-mail: foirn@foirn.org.br, Site: www.foirn.org.br

MURB

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro – FOIRN
Reconhecida como de Utilidade Pública pela Lei n.º 1831 – 1987
CNPJ N.º. 05.543.350/0001-18
Inscrição Estadual n.º. 04.213.831-0



II - Apresentem capacidade administrativa e política para auxiliar as demais associações locais na elaboração de projetos, na administração institucional e nas negociações com o poder público ou outras organizações governamentais e não governamentais;

III - Estejam juridicamente constituídas e possuam registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Parágrafo Único - A concessão referida no parágrafo anterior será realizada através da assinatura de um termo de cooperação entre a FOIRN e a associação indígena, no qual ficarão estipuladas obrigações recíprocas, dentre as quais devem constar necessariamente:

I - Periodicidade, forma e valores do repasse de recursos da FOIRN à associação, para que ela possa manter uma infraestrutura apta ao exercício de suas atividades;

II - As atividades a serem realizadas pela associação enquanto coordenadora regional;

III - A periodicidade e a forma da prestação de contas das atividades realizadas e dos recursos gastos.

Art. 12 – As Coordenações Regionais deverão contemplar, pelo menos, as seguintes funções em suas estruturas organizativas:

- I – Coordenador (a) regional;
- II - Vice-coordenador (a);
- III – Coordenador (a) secretário (a);
- IV – Coordenador (a) tesoureiro (a).

Parágrafo Único - A eleição dos coordenadores se dará em Assembleia Regional, e seguirá as regras do regimento interno de cada Coordenadoria, atentando obrigatoriamente para os critérios de gênero e juventude.

Art.13 - As Coordenações Regionais terão como objetivos:

I - Prestar assessoria técnica e política às atividades das associações indígenas situadas em sua região;

II - Assessorar as associações indígenas na formatação, apresentação, realização e prestação de contas de projetos enviados a órgãos financiadores e doadores;

MRS

Handwritten signature

Alessandra Jacobovski
Advogada
OAB - PR 94548

Handwritten note: vindo pnts

Handwritten signature



Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro – FOIRN
Reconhecida como de Utilidade Pública pela Lei n.º 1831 – 1987
CNPJ N.º. 05.543.350/0001-18
Inscrição Estadual n.º. 04.213.831-0



III - Levar ao conhecimento da Diretoria da FOIRN as demandas oriundas das comunidades situadas em sua região;

IV - Organizar a escolha de candidatos para concorrer à diretoria da FOIRN.

CAPÍTULO 4 – DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO INTERNA

Art. 14 - São órgãos de gestão da FOIRN:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Diretor;

III – Diretoria.

Parágrafo Único - A FOIRN poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 15 - A Assembleia Geral será formada por representantes de todas as regiões abrangidas pela FOIRN, e terá como atribuições:

I – Estabelecer as metas e planejamentos do trabalho da FOIRN;

II – Analisar e aprovar as ações desenvolvidas pela Diretoria da FOIRN;

III – Analisar e aprovar as contas da FOIRN;

IV – Discutir e aprovar alterações no estatuto da FOIRN, mediante Assembleia Geral especialmente convocada para este fim;

V – Eleger o Diretor Presidente e demais membros da Diretoria, dentre aqueles candidatos pré-selecionados pelas Assembleias Regionais;

VI – Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal mediante decisão fundamentada;

VII- Aplicar penalidades a membros da Diretoria;

VIII – Aprovar a inclusão e exclusão de associadas nos quadros da FOIRN, nos termos do *caput*, §§1º e 2º do artigo 4º e artigo 8º;

Av. Álvaro Maia, 79 – Centro – Cx. Postal 42 CEP: 69750-000 São Gabriel da Cachoeira, AM– Brasil

Fone/Fax: (xx) 97 3471-1632 e-mail: foirn@foirn.org.br, Site: www.foirn.org.br



Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro – FOIRN
Reconhecida como de Utilidade Pública pela Lei n.º 1831 – 1987
CNPJ N.º. 05.543.350/0001-18
Inscrição Estadual n.º. 04.213.831-0

IX – Aprovar protocolo geral de consulta da FOIRN.

§1º A Assembleia Geral será convocada ordinariamente uma vez a cada período de dois anos, ou quando se fizer necessário.

§2º A convocação para a Assembleia Geral será feita com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da data de sua realização, através de edital a ser fixado na sede da entidade e em outros locais públicos, na cidade e nas comunidades, bem como de outros meios de comunicação disponíveis, tais como o sistema de radiofonia e programas de rádio.

§3º As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, desde que tenha um quórum mínimo, no momento da votação, de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos delegados a que se referem os parágrafos seguintes.

§4º Para fim das deliberações em Assembleia Geral, terão direito à voz e voto 20 (vinte) delegados por cada Coordenadoria Regional elencada no art. 10, totalizando 100 (cem) delegados em Assembleia.

§5º Entre os 20 (vinte) delegados devem estar incluídos o coordenador regional mais os sete conselheiros da respectiva Coordenadoria, eleitos em Assembleia Regional para ocuparem o Conselho Diretor da FOIRN. Os demais delegados serão eleitos em Assembleia Regional, considerando os candidatos indicados nas Assembleias Sub-regionais pelas associações de base, e seguindo a disciplina dos regimentos internos de cada Coordenadoria.

§6º Os delegados eleitos, mencionados no parágrafo anterior, devem ser escolhidos entre os indivíduos que participem ou já tenham participado das diretorias de suas respectivas associações, ou que tenham participado ativamente do movimento indígena da região, atentando, obrigatoriamente, para os critérios de gênero e juventude.

§7º As reuniões da Assembleia Geral serão abertas à participação de todos os interessados, mesmo que não filiados à FOIRN, os quais, no entanto, não terão poder de voto e poderão se manifestar apenas se forem convidados por algum diretor ou delegado.

Art.16 – Serão realizadas Assembleias Regionais, nas quais estarão presentes, com direito a voz e voto, representantes das associações filiadas à FOIRN pertencentes à região em referência, e que terão como função:

I – Definir as principais linhas de atuação para as coordenações regionais;

II – Avaliar a gestão das coordenadoras regionais;

Av. Álvaro Maia, 79 – Centro – Cx. Postal 42 CEP: 69750-000 São Gabriel da Cachoeira, AM– Brasil
Fone/Fax: (xx) 97 3471-1632 e-mail: foirn@foirn.org.br, Site: www.foirn.org.br

Handwritten signature

*Alessandra Jacobovski
Advogada
OAB - PR 94548*

unido para

MRS

Handwritten mark



Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro – FOIRN
Reconhecida como de Utilidade Pública pela Lei n.º 1831 – 1987
CNPJ N.º. 05.543.350/0001-18
Inscrição Estadual n.º. 04.213.831-0



III – Eleger os delegados com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais da FOIRN, em conformidade com os §§ 4º, 5º e 6º do artigo 15;

IV – Escolher os membros do Conselho Diretor da FOIRN, em um total de sete conselheiros por cada Coordenadoria;

V – Receber nomes de candidatos indicados para concorrer a eleição da Diretoria da FOIRN, em conformidade com o regimento interno da Coordenadoria Regional, e encaminhar para Assembleia Geral.

§1º Os representantes a que se referem os incisos IV e V devem ser escolhidos dentre os indivíduos que participem ou já tenham participado das diretorias de suas respectivas associações, ou que tenham participado ativamente do movimento indígena da região, atentando, obrigatoriamente, para os critérios de gênero e juventude.

§2º As Assembleias Regionais se reunirão, no mínimo, com a mesma frequência que a Assembleia Geral, podendo ser convocada mais vezes a critério da coordenadoria regional.

§3º As Assembleias Regionais deverão ser realizadas dois meses antes da Assembleia Geral, nos anos em que essa for realizada.

Art.17 - Compete à Diretoria:

I - Representar a FOIRN em reuniões, seminários, congressos, audiências públicas, e todos os outros foros nos quais a instituição for chamada a fazer parte;

II - Elaborar e administrar projetos que visem atender às demandas das associações indígenas representadas pela FOIRN e que se enquadrem em seus objetivos estatutários;

III - Buscar parcerias e apoios financeiros e políticos para os projetos e demandas institucionais;

IV - Acompanhar os problemas existentes em cada uma das regiões abrangidas pela FOIRN, e buscar soluções concretas para os mesmos;

V - Apoiar as associações filiadas na busca de soluções para os problemas locais;

VI - Convocar e organizar as reuniões da Assembleia Geral;

VII – Coordenar a elaboração do Regimento Interno da instituição, bem como alterações pertinentes, o qual disciplinará o funcionamento e atribuições dos setores e departamentos da FOIRN, e será aprovado pelo Conselho Diretor;

Av. Álvaro Maia, 79 – Centro – Cx. Postal 42 CEP: 69750-000 São Gabriel da Cachoeira, AM– Brasil

Fone/Fax: (xx) 97 3471-1632 e-mail: foirn@foirn.org.br, Site: www.foirn.org.br



Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro – FOIRN
Reconhecida como de Utilidade Pública pela Lei n.º 1831 – 1987
CNPJ N.º. 05.543.350/0001-18
Inscrição Estadual n.º. 04.213.831-0



VIII - Discutir e aprovar acordos e termos de cogestão, parcerias, colaboração, fomento e compromisso junto a outras instituições governamentais ou não governamentais, para o desenvolvimento de projetos e atividades da Instituição;

IX – Coordenar a elaboração de protocolo geral de consulta da instituição, encaminhando-o para aprovação em Assembleia Geral.

Art. 18 - A Diretoria será composta por cinco diretores, representantes de cada uma das regiões estipuladas no artigo 10, os quais exercerão as funções de Presidente, Vice-Presidente, 1º Diretor (a), 2º Diretor (a) e 3º Diretor (a), conforme resultado homologado na eleição de Diretoria em Assembleia Geral.

Art. 19 – Compete ao (a) Diretor (a) Presidente:

I – Representar a Instituição judicial e extrajudicialmente;

II – Orientar as atividades da Instituição e convocar as reuniões da Diretoria;

III – Assinar contratos, empréstimos, financiamentos, doações, entre outros, junto a instituições financeiras ou a qualquer organismo governamental ou não governamental, para financiamento de projetos e atividades da Instituição;

IV – Proceder, conjuntamente com o vice-diretor-presidente, a abertura de contas, assinatura de cheques, requisição de talonários, bem como toda e qualquer providência necessária para a realização de operações bancárias;

V – Proceder a assinatura de acordos e termos de cogestão, parcerias, colaboração, fomento e compromissos junto a outras instituições governamentais ou não governamentais, para o desenvolvimento de projetos e atividades da Instituição;

VI – Substabelecer poderes, mediante aprovação prévia do Conselho Diretor registrada em ata, para que o (a) 1º Diretor (a), em conjunto com o (a) Vice-presidente, proceda a abertura de contas, assinatura de cheques, requisição de talonários, bem como toda e qualquer providência necessária para a realização de operações bancárias.

§1º É lícito ao (a) Presidente, mediante procuração, delegar ao (a) Coordenador (a) do Setor Financeiro da FOIRN a competência para a requisição de abertura de contas, talonários, senhas bancárias, e a realização de operações bancárias.

§ 2º Os poderes conferidos no parágrafo anterior ao (a) Coordenador (a) do Setor Financeiro da FOIRN se restringem a solicitar as providências acima descritas e a realizar operações bancárias,

Av. Álvaro Maia, 79 – Centro – Cx. Postal 42 CEP: 69750-000 São Gabriel da Cachoeira, AM– Brasil
Fone/Fax: (xx) 97 3471-1632 e-mail: foirn@foirn.org.br, Site: www.foirn.org.br

Alessandra Jacobovski
Advogada
OAB - PR 98548

Handwritten signature

MKS

Handwritten mark

Handwritten note: no todo partes

Handwritten signature



Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro – FOIRN
Reconhecida como de Utilidade Pública pela Lei n.º 1831 – 1987
CNPJ N.º. 05.543.350/0001-18
Inscrição Estadual nº. 04.213.831-0



sendo que todo e qualquer documento para tanto deve ser assinado pelo (a) Presidente ou por quem o (a) substitua legalmente em sua ausência.

Art. 20 – Compete ao (a) Vice-Presidente:

- I – Representar a Instituição judicial e extrajudicialmente;
- II - Substituir o Diretor Presidente na sua ausência, renúncia ou morte;
- III – Auxiliar o Diretor Presidente no exercício de suas funções;
- IV - Proceder, conjuntamente com o Diretor Presidente, a abertura de contas, assinatura de cheques, requisição de talonários, bem como toda e qualquer providência necessária para a realização de operações bancárias.

Art. 21 – Compete aos demais diretores desempenhar as funções de Diretoria, a que se refere o artigo 17.

Art. 22 - O mandato da Diretoria será de quatro anos, contados do dia de sua posse, com possibilidade de reeleição.

Parágrafo Único: a Assembleia Geral que escolher a Diretoria deverá ser realizada em até dois meses antes da posse da nova gestão.

Art. 23 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 24 – O Conselho Diretor tem como atribuições:

- I - Acompanhar os trabalhos da Diretoria da FOIRN, mantendo informadas as associações que a integram;
- II – Fiscalizar o recebimento dos recursos e a realização das despesas pela Diretoria da FOIRN, elaborando relatórios semestrais a serem entregues a todos os associados;
- III – Informar a Assembleia Geral o resultado do seu trabalho;
- IV – Auxiliar a Diretoria na convocação e organização da Assembleia Geral;
- V – Advertir ou propor a suspensão de membros da Diretoria, na forma prevista nesse estatuto;

Av. Álvaro Maia, 79 – Centro – Cx. Postal 42 CEP: 69750-000 São Gabriel da Cachoeira, AM– Brasil
Fone/Fax: (xx) 97 3471-1632 e-mail: foirn@foirn.org.br, Site: www.foirn.org.br

Alessandra Jacobovski
Advogada
OAB - RJ 94548

Adriana

Murilo Faria

[Handwritten signature]

AMR.B

[Handwritten mark]



Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro – FOIRN
Reconhecida como de Utilidade Pública pela Lei n.º 1831 – 1987
CNPJ N.º. 05.543.350/0001-18
Inscrição Estadual n.º. 04.213.831-0



VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII – Discutir e aprovar o Regimento Interno da instituição e o regimento de seus departamentos e setores, bem como as alterações pertinentes, mediante a maioria simples de votos dos Conselheiros;

VIII – Aprovar previamente, mediante registro em ata, o substabelecimento de poderes do Diretor Presidente para que o (a) 1º Diretor (a), em conjunto com o (a) Vice-Presidente, procedam a abertura de contas, assinatura de cheques, requisição de talonários, bem como toda e qualquer providência necessária para a realização de operações bancárias.

Art. 25 - O Conselho Diretor será formado por sete representantes de cada Coordenadoria Regional, devendo estar incluído neste número o coordenador da respectiva região como conselheiro nato. Os demais conselheiros serão escolhidos entre os delegados presentes em Assembleia Regional.

§1º O mandato dos membros do Conselho Diretor será de quatro anos, podendo ser renovado.

§2º Os membros integrantes do Conselho Diretor escolherão um coordenador, o qual terá como função organizar as atividades do Conselho, bem como servir de interlocutor entre este e a Diretoria.

Art. 26 – O Conselho Diretor deverá se reunir pelo menos três vezes ao ano, em datas agendadas em comum acordo entre a Diretoria e o Conselho.

Art. 27 – Será definida, dentro do Conselho Diretor, uma Comissão Fiscal, formada por cinco membros, que no exercício de suas funções deverá:

I – Examinar os livros de escrituração da instituição;

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III – Requisitar à Diretoria e ao setor financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Av. Álvaro Maia, 79 – Centro – Cx. Postal 42 CEP: 69750-000 São Gabriel da Cachoeira, AM– Brasil
Fone/Fax: (xx) 97 3471-1632 e-mail: foirn@foirn.org.br, Site: www.foirn.org.br



Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro – FOIRN
Reconhecida como de Utilidade Pública pela Lei n.º 1831 – 1987
CNPJ N.º. 05.543.350/0001-18
Inscrição Estadual n.º. 04.213.831-0



Art. 28 - As penalidades cabíveis aos membros da Diretoria serão as seguintes:

I - Advertência simples;

II - Suspensão temporária;

III - Afastamento definitivo.

§ 1º Será aplicada a pena de advertência simples, pelo Conselho Diretor, a membro da Diretoria quando:

I - Deixar de cumprir as regras do presente estatuto;

II - Utilizar bens materiais da FOIRN em benefício pessoal;

III - deixar de cumprir suas funções, acarretando prejuízos aos trabalhos desenvolvidos pela FOIRN;

IV - Praticar abuso de poder contra funcionários ou membros de associações filiadas.

§ 2º Será aplicada a pena de suspensão temporária, pelo Conselho Diretor, ao membro da Diretoria quando:

I - For advertido pela segunda vez;

II - Ficar comprovado que se utilizou de seu cargo para obter vantagens ou benefícios, legais ou ilegais, em caráter pessoal;

III - Houver fortes e sérios indícios, confirmados pela maioria do Conselho Diretor, de desvio ou de malversação de recursos institucionais.

§ 3º A suspensão poderá ser de 1 (um) a 6 (seis) meses, a critério da Assembleia Geral.

§ 4º A pena de afastamento definitivo será aplicada quando for comprovado, mediante processo interno com direito a ampla defesa, o desvio de verbas institucionais ou conduta que deliberadamente contrarie os objetivos e princípios estatutários.

§ 5º O processo a que se refere o parágrafo anterior deverá ser conduzido por uma comissão designada pelo Conselho Diretor, a qual será formada por um membro por ele indicado, um membro indicado pela Diretoria e um representante externo, eleito em comum acordo entre a

Av. Álvaro Maia, 79 – Centro – Cx. Postal 42 CEP: 69750-000 São Gabriel da Cachoeira, AM– Brasil
Fone/Fax: (xx) 97 3471-1632 e-mail: foirn@foirn.org.br, Site: www.foirn.org.br

Handwritten signature

*Alessandra Jacobovski
Advogada
OAB - PR 94548*

Handwritten signature

Handwritten signature

*MRR
Handwritten initials*



Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro – FOIRN
Reconhecida como de Utilidade Pública pela Lei n.º 1831 – 1987
CNPJ N.º. 05.543.350/0001-18
Inscrição Estadual n.º. 04.213.831-0



Diretoria e o Conselho diretor, e, garantindo o direito à ampla defesa do acusado, deverá ser concluído em no máximo 3 (três) meses após seu início.

§6º No caso de afastamento definitivo de um diretor, deverá haver nova eleição na região à qual ele pertence para o preenchimento de sua vaga.

CAPÍTULO 5 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29 - A prestação de contas da FOIRN observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto na legislação regulamentadora da matéria;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO 6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 – O patrimônio da FOIRN será constituído pela contribuição dos seus sócios, doações de bens e direitos e resultados de patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bens que venha a adquirir, rendimentos financeiros, rendas eventuais, bens de outras instituições ou fundações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídas, bem como por recursos provenientes das atividades previstas no parágrafo primeiro do artigo 2º deste Estatuto.

Art. 31 – O presente estatuto só poderá ser alterado com a aceitação de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral, e desde que esta tenha sido instalada com o quórum mínimo de 70% (setenta por cento).

Art. 32 – A FOIRN terá um Regimento Interno, o qual elaborado sob coordenação da Diretoria e aprovado pelo Conselho Diretor, disciplinará o funcionamento e atribuições de todos os setores e departamentos.

Av. Álvaro Maia, 79 – Centro – Cx. Postal 42 CEP: 69750-000 São Gabriel da Cachoeira, AM – Brasil
Fone/Fax: (xx) 97 3471-1632 e-mail: foirn@foirn.org.br, Site: www.foirn.org.br



Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro – FOIRN
Reconhecida como de Utilidade Pública pela Lei n.º 1831 – 1987
CNPJ N.º. 05.543.350/0001-18
Inscrição Estadual n.º. 04.213.831-0



Art. 32 – A FOIRN terá um Regimento Interno, o qual elaborado sob coordenação da Diretoria e aprovado pelo Conselho Diretor, disciplinará o funcionamento e atribuições de todos os setores e departamentos.

§1º A fim de cumprir as suas finalidades, a FOIRN poderá organizar-se em tantos setores e departamentos se fizerem necessários, os quais se regerão pelo Regimento Interno.

§2º O Regimento Interno será de observância obrigatória dos membros e associados da FOIRN.

§3º Existindo necessidade, os setores e departamentos da instituição ainda poderão elaborar regimento de funcionamento próprio, a ser aprovado pelo Conselho Diretor.

Art. 33 – A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante decisão do Conselho Diretor.

Art. 34 – A FOIRN será dissolvida por decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo Único: em caso de dissolução, a Assembleia Geral da FOIRN decidirá sobre o destino do seu patrimônio, que deverá ir necessariamente a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99 e que trabalhe pela promoção dos direitos indígenas e da preservação ambiental.

Art. 35 - Na hipótese da FOIRN obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 36 – O exercício de funções públicas é incompatível com o cargo de diretor ou membro do Conselho Diretor da FOIRN.

Art. 37 – Cabe ao Conselho Diretor decidir sobre o valor da ajuda de custo aos integrantes da Diretoria da FOIRN.

Art. 38 – A FOIRN custeará as despesas de transporte e alimentação dos membros do Conselho Diretor quando este realizar suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 39 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com a devida ratificação da Assembleia.

Av. Álvaro Maia, 79 – Centro – Cx. Postal 42 CEP: 69750-000 São Gabriel da Cachoeira, AM– Brasil
Fone/Fax: (xx) 97 3471-1632 e-mail: foirn@foirn.org.br, Site: www.foirn.org.br

Handwritten signature

Alessandra Jacobovski
Advogada
OAB - PR/92548

Handwritten initials

MKB
Handwritten mark

multo pmt



Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro – FOIRN
 Reconhecida como de Utilidade Pública pela Lei n.º 1831 – 1987
 CNPJ N.º. 05.543.350/0001-18
 Inscrição Estadual n.º. 04.213.831-0



Art. 40 – O ano do exercício financeiro é o ano do exercício fiscal.

Art. 41 - Este Estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

São Gabriel da Cachoeira – AM, 14 de março de 2019.

Marivelton Rodrigues Barroso
 Marivelton Rodrigues Barroso
 Presidente

Nildo José Miguel Fontes
 Nildo José Miguel Fontes
 Vice-Presidente

Isaias Pereira Fontes
 Isaias Pereira Fontes
 1º Diretor

Almerinda Ramos de Lima
 Almerinda Ramos de Lima
 2º Diretor

Adão Francisco Henrique
 Adão Francisco Henrique
 3º Diretor

Alessandra Jacobovski
 Advogada
 OAB/PR 94548
 Alessandra Jacobovski
 Advogada OABPR 94.548

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ, SELO REC/FIR00428383R06FJ3MG0CHV51, RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA, Nome da parte: ADAO FRANCISCO HENRIQUE, Valor ato: R\$ 6,00, Valor emolumentos: R\$ 3,20, Data/Hora de utilização: 05/04/2019 16:19:20, Emitido por: ROSILEA GABRIEL ALVES, FUNETJ: R\$ 0,32 FUNDPAM: R\$ 0,16 FUNDPGE: R\$ 0,10 FARPAM: R\$ 0,16, Consulte o selo em cidadao.portalseoam.com.br

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ, SELO REC/FIR0042831J82XH8B1J8GF140, RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA, Nome da parte: ALESSANDRA JACOBOVSKI, Valor ato: R\$ 6,00, Valor emolumentos: R\$ 3,20, Data/Hora de utilização: 05/04/2019 16:27:32, Emitido por: ROSILEA GABRIEL ALVES, FUNETJ: R\$ 0,32 FUNDPAM: R\$ 0,16 FUNDPGE: R\$ 0,10 FARPAM: R\$ 0,16, Consulte o selo em cidadao.portalseoam.com.br

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ, SELO REC/FIR004283GLE88T8DMZJFML89, RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA, Nome da parte: NILDO JOSÉ MIGUEL FONTES, Valor ato: R\$ 6,00, Valor emolumentos: R\$ 3,20, Data/Hora de utilização: 05/04/2019 16:28:36, Emitido por: ROSILEA GABRIEL ALVES, FUNETJ: R\$ 0,32 FUNDPAM: R\$ 0,16 FUNDPGE: R\$ 0,10 FARPAM: R\$ 0,16, Consulte o selo em cidadao.portalseoam.com.br

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ, SELO REC/FIR004283JX2A451THHQBDR46, RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA, Nome da parte: ALMERINDA RAMOS DE LIMA, Valor ato: R\$ 6,00, Valor emolumentos: R\$ 3,20, Data/Hora de utilização: 05/04/2019 16:30:12, Emitido por: ROSILEA GABRIEL ALVES, FUNETJ: R\$ 0,32 FUNDPAM: R\$ 0,16 FUNDPGE: R\$ 0,10 FARPAM: R\$ 0,16, Consulte o selo em cidadao.portalseoam.com.br

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ, SELO REC/FIR004283958P2UJ7MAZOB34, RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA, Nome da parte: MARIVELTON RODRIGUES BARROSO, Valor ato: R\$ 6,00, Valor emolumentos: R\$ 3,20, Data/Hora de utilização: 05/04/2019 16:10:40, Emitido por: ROSILEA GABRIEL ALVES, FUNETJ: R\$ 0,32 FUNDPAM: R\$ 0,16 FUNDPGE: R\$ 0,10 FARPAM: R\$ 0,16, Consulte o selo em cidadao.portalseoam.com.br

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ, SELO REC/FIR004283CKGYNE1JKFDV6311, RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA, Nome da parte: ISAIAS PEREIRA FONTES, Valor ato: R\$ 6,00, Valor emolumentos: R\$ 3,20, Data/Hora de utilização: 05/04/2019 16:18:34, Emitido por: ROSILEA GABRIEL ALVES, FUNETJ: R\$ 0,32 FUNDPAM: R\$ 0,16 FUNDPGE: R\$ 0,10 FARPAM: R\$ 0,16, Consulte o selo em cidadao.portalseoam.com.br